



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2016

Entidades prestadoras de serviços de reabilitação auditiva, interessadas em credenciar-se no Sistema de Saúde da PMMG-CBMMG-IPSM no âmbito da 10ª Região de Polícia Militar

PUBLICADO NO MG 65 DE 09 DE ABRIL DE 2016

1 – Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais – IPISM, autarquia estadual, nos termos dos arts. 1º e 2º da Lei nº 11.406 de 28/01/1994 e do art. 1º da Lei Delegada nº 85 de 29/01/2003, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 17.444.779/0001-37, com sede na Rua Paraíba, 576 – Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.130-140, neste ato representado pelo **Cel PM Jarbas de Sousa Silva, Comandante da Décima Região da Polícia Militar de Minas Gerais**, portador da cédula de identidade **MG-4656172**, inscrito no CPF sob o nº **750.348.406-34**, no uso das atribuições conferidas pela Portaria DG nº 306/2012 e em conformidade com a Portaria DG nº 046/2001, publicada no Minas Gerais nº 238, de 19/12/2001, com a Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com o Decreto Estadual nº 44.405, de 07 de novembro de 2006, e nos termos do ato de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2012, de 16/04/2012, publicado no Minas Gerais nº 073, de 19/04/2012, torna público o processo de habilitação e contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de assistência à saúde de reabilitação auditiva aos beneficiários do Sistema de Saúde PMMG-CBMMG-IPSM (SISAU), que atendam às condições estabelecidas na Portaria nº 046/2001- IPISM e na Deliberação de Saúde n. 21/2015 – PMMG-CBMMG-IPSM.

1.1 – Os interessados poderão examinar e/ou adquirir o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento dos termos da Portaria DG nº. 046/2001, do Plano de Assistência à Saúde da PMMG-CBMMG-IPSM e da documentação necessária para sua formalização, na Coordenadoria Administrativa Regional do IPISM, situada na Avenida Comandante Vicente Torres, 450 – Bairro Céu Azul, Patos de Minas/MG, CEP: 38706-178, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário das 08h30min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min ou ainda solicitar informações através dos telefones (34)3823 0907 ou através do meio eletrônico http://www.ipism.mg.gov.br/inst_legislacao.asp.

1.2 – O processo de credenciamento de que trata este Edital obedecerá às seguintes etapas:

- a) Entrega do requerimento de credenciamento acompanhado de toda a documentação exigida, no local, dias, horários e condições estabelecidas nos itens 4.9 e 4.10;
- b) Análise documental e julgamento pelo IPISM;
- c) Realização de visita técnica *in loco*, a critério do IPISM;
- d) Habilitação e divulgação dos prestadores habilitados;
- e) Contratação;
- f) Acompanhamento da execução do contrato.

1.3 – O presente Edital é composto pelos seguintes anexos:

- a) Anexo I – Relação das cidades
- b) Anexo II - Ficha de dados cadastrais, formulário para cadastro e modelo de requerimento de credenciamento
- c) Anexo III – Relação de documentos necessários para habilitação ao credenciamento



- d) Anexo IV – Normas para atendimento em saúde auditiva
- e) Anexo V – Diretrizes para o fornecimento de Aparelho de Amplificação Sonora Individual – AASI.
- g) Anexo VI – Modelos de minutas contratuais para credenciamento
- f) Anexo VII- Tabela de valores do SiSau.
- 1.4 – O modelo constante do Anexo VI deste edital poderá sofrer alteração de acordo com o objeto/especialidade credenciada e mediante interesse da Administração.
- 1.5 – Qualquer cidadão poderá apresentar impugnação a este Edital por eventuais irregularidades, em até 5 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente à data da publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Estado.
- 1.6 – Ao IPISM caberá responder ao pedido de impugnação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

2 – Do objeto

2.1 – O objeto deste Edital é o **CRENCIAMENTO** de prestadores de serviços de saúde, pessoa jurídica, interessados em firmar contrato com o IPISM, visando à prestação de serviços de saúde para reabilitação auditiva aos beneficiários em conformidade com as tabelas de preços do SiSau, conforme Anexo VII deste Edital.

3 – Da legislação aplicável

3.1 – O processo de credenciamento é regido pela Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores modificações, de forma subsidiária, pelo Decreto Estadual nº 44.405, de 07 de novembro de 2006, Portaria DG nº 046/2001 de 17 de dezembro de 2001, aplicando-se, no que couber, os princípios gerais de direito público e sem prejuízo do cumprimento das demais normas aplicáveis.

4 – Da participação no processo de credenciamento - Entrega do requerimento de credenciamento acompanhado de toda a documentação exigida

- 4.1 – Poderão habilitar-se ao credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas cujo ramo de atividades esteja relacionado ao objeto da prestação de serviços deste Edital, que satisfaçam as condições de habilitação deste Edital e que aceitem as exigências estabelecidas pelo IPISM e pela legislação aplicável.
- 4.2 – Não poderá participar do credenciamento: a) a pessoa jurídica que esteja suspensa para licitar e contratar com a Administração Pública; b) a que for declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou; c) a que tiver sido descredenciada pelo IPISM anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução de serviços prestados enquanto perdurarem as irregularidades que geraram o descredenciamento.
- 4.3 – A participação no processo decorre da manifestação expressa por requerimento do prestador de serviço interessado em participar do processo de credenciamento junto ao IPISM, conforme Anexo II.
- 4.4 – O requerimento deverá ser apresentado sem emendas e rasuras, devendo conter: a) Declaração que conhece os termos do presente Edital; b) Declaração que se sujeita às normas do SiSau e à Portaria DG nº 046/2001; c) Especificação de dias e horários de atendimento, instalações, equipamentos e quadro de pessoal técnico-especializado próprio; d) Especificação de exames que realiza, se for o caso.



- 4.5 – Além do requerimento, o interessado deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação ao credenciamento, conforme Anexo III, sob pena de desclassificação.
- 4.6 - Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, em cópia autenticada por servidor da Administração ou em publicação em órgão da imprensa oficial. No caso de serem apresentadas cópias autenticadas ou publicação, fica resguardado ao IPISM solicitar os originais.
- 4.7 - As certidões que compõem a documentação exigida e possuem data de validade deverão estar válidas na data da entrega da documentação, bem como na assinatura do contrato, e serem atualizadas anualmente durante a sua vigência.
- 4.8 – O período para apresentação de requerimento e documentos para o credenciamento será de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.
- 4.9 – Toda a documentação exigida neste Edital deverá ser entregue no NAIS/SAS ou na Coordenadoria Administrativa Regional do IPISM, situada na **Avenida Comandante Vicente Torres, 450** – Bairro Céu Azul, Patos de Minas/MG, CEP: 38706-178, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário das 08h30min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min.
- 4.10 – Todos os documentos serão entregues em envelope lacrado contendo as seguintes informações:

AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS –
IPISM

REQUERIMENTO E DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N°

NOME DO INTERESSADO:

ESPECIALIDADE A CREDENCIAR:

MUNICÍPIO:

- 4.11 – A entrega da documentação gerará um nº de protocolo para fins de acompanhamento do interessado.
- 4.12 – Não será aceita inscrição extemporânea ou condicional.
- 4.13 – O interessado no credenciamento se responsabiliza pela documentação entregue e pelas informações por ele prestadas.



5 – Análise documental pelo IPSM e critério de julgamento

5.1 – Toda a documentação exigida, conforme detalhamento no Anexo III deste Edital é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica, fiscal e trabalhista do interessado, sendo que a ausência de quaisquer documentos implica a inabilitação do inscrito.

5.2 – A análise dos documentos apresentados ocorrerá em até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, contados a partir da data de entrega da documentação ou do encerramento das inscrições.

6 – Realização de visita técnica *in loco*, a critério do IPSM

6.1 – Nos termos da Portaria DG nº 046/2001, a qualquer momento, inclusive na vigência do contrato como credenciado, poderá ser realizada visita *in loco*, por comissão especialmente designada para este fim, e emitido parecer técnico que, se for desfavorável, implicará a não habilitação ou o descredenciamento.

6.2 – A visita técnica será realizada a critério do IPSM e tem o condão de garantir a qualidade dos serviços a serem contratados para que os beneficiários do SiSau tenham atendimentos de excelência junto aos credenciados.

7 – Da habilitação e divulgação dos prestadores habilitados

7.1 – A habilitação será comprovada mediante a conferência da documentação exigida, conforme relação do Anexo III, e do parecer técnico favorável, se for o caso, que atestarão os requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista.

7.2 – Os resultados serão publicados no Diário Oficial do Estado e disponibilizados no endereço eletrônico www.ipsm.mg.gov.br, na medida em que for feita a análise referida no item 5.2.

7.3 – Os habilitados a contratar também constarão de listagem que será mantida para livre consulta no SCCC-DAS-IPSM.

7.4 – Os não habilitados, na pessoa de seu representante legal, poderão apresentar recurso por escrito, devidamente fundamentado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da publicação do resultado no Diário Oficial do Estado.

7.5 – O recurso limitar-se-á às questões de habilitação, considerando exclusivamente a avaliação da documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado posteriormente, em fase de recurso.

7.6 – O recurso deverá ser protocolado ou enviado por via postal ao SCCC-DAS-IPSM, no prazo do item 7.4, e será analisado em até 5 (cinco) dias úteis.

7.7 – Não serão conhecidos os recursos enviados por fax ou por correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos deste Edital.

7.8 – Só será admitido um recurso do interessado que verse sobre o mesmo motivo de contestação.

7.9 – Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados no Diário Oficial do Estado e no endereço eletrônico www.ipsm.mg.gov.br.

7.10 – Os documentos daqueles que não forem habilitados ao credenciamento permanecerão na Coordenadoria Administrativa Regional do IPSM, à disposição para devolução por um período de 30 (trinta)



dias, contados da publicação do resultado final. Após esse prazo, mantendo-se o interessado inerte, o IPISM poderá se desfazer dos documentos.

8 – Da contratação

8.1 – O credenciamento para a prestação dos serviços de que trata este Edital dar-se-á de forma direta, por inexigibilidade de licitação, especialmente com fulcro no art. 25, caput, da Lei Nacional nº 8666/93 e no ato de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2012, de 16/04/2012.

8.2 – A contratação dos habilitados ocorrerá mediante assinatura de contrato de prestação de serviços no prazo de até 6 (seis) meses, contados da data da publicação da habilitação.

8.3 – O contrato de prestação de serviços conterá os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas, conforme minuta do Anexo IV.

8.4 – Os credenciados serão responsáveis pelo acompanhamento periódico dos pacientes monitorando a perda auditiva e a efetividade do uso do Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI), conforme estabelecido nas normas e na diretriz para o fornecimento de aparelhos, constantes dos Anexos V e VI, respectivamente.

8.5 – O contrato não gera vínculo empregatício entre o credenciado e o IPISM.

8.6 – São de inteira responsabilidade do credenciado as obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários, indenizatórios e comerciais resultantes de execução do contrato.

8.7 – O contrato terá a sua vigência estabelecida pelo IPISM, dentro dos limites previstos pela Lei Nacional nº 8666/93.

8.8 – O contrato será formalizado com a presença, no que couber, das cláusulas previstas no art. 55 da Lei Nacional nº 8666/93.

8.9 – O valor do contrato será o valor dos serviços comprovadamente prestados, de acordo com a tabela de preços do SiSau, obedecida a disponibilidade de dotação orçamentária.

8.10 – O credenciado deverá iniciar as suas atividades imediatamente após a inclusão dos seus dados no sistema do IPISM.

8.11 – O contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 65 da Lei Nacional nº 8666/93.

9 – Acompanhamento da execução do contrato

9.1 – O IPISM realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

9.2 – A fiscalização ou o acompanhamento não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.



10 – Do valor e dos créditos orçamentários

10.1 – O IPSM pagará à entidade contratada por meio deste Edital os serviços efetivamente prestados, após apresentação da nota fiscal dos serviços, conferência e validação dos dados faturados, de acordo com os valores constantes da tabela de preços do SiSau.

10.2 – Para atender às despesas decorrentes dos credenciamentos oriundos desde Edital, o IPSM utilizará recursos em conformidade com as dotações abaixo, constante do orçamento, e para os exercícios subsequentes, pela(s) dotação(ões) que vier(em) a ser alocada(s) para atender as obrigações da mesma natureza, se for o caso.

2121.10.302.001.4001-0001-3390.39.49.1;

2121.10.302.001.4001-0001-3390.39.50.1;

2121.10.302.001.4001-0001-3390.39.60.1.

11 – Das sanções administrativas e da rescisão (descredenciamento)

11.1 – Nos termos do art. 87 da Lei Nacional nº 8666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante o IPSM, o credenciado ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, mediante garantia de prévia defesa:

a) advertência;

b) multa, conforme item 11.2;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 – A multa será de 10% sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais liquidados, e será monetariamente corrigida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente, facultando-se ao IPSM deduzir a respectiva importância do faturamento que for devido ao credenciado.

11.3 – O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do IPSM, nos casos enumerados no art. 78 da Lei Nacional nº 8666/93, mediante comunicação expressa ao credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam aos contratados quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

11.4 – Também são causas de descredenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no contrato de credenciamento, bem como a prática de atos que caracterizem má fé em relação ao Instituto ou ao beneficiário, apuradas em processo administrativo, além de situação em que for emitido parecer técnico desfavorável ao credenciado, após realização de visita *in loco*.



11.5 – O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento mediante notificação por escrito ao IPSM, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo dos serviços em andamento. Mas, de acordo com a avaliação do CONTRATANTE, se a interrupção das atividades em andamento não causar prejuízo ao beneficiário do SiSau, o referido prazo poderá ser reduzido.

12 – Disposições gerais

12.1 – É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo para resposta.

12.2 – Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

12.3 – Caberá ao contratado a obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pela Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora e fiscalizadora da atividade exercida.

12.4 – A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição ou promovendo a rescisão do contrato, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

12.5 – É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis no site e/ou na sede do Instituto ou divulgadas no diário Oficial do Estado.

12.6 – Os casos omissos serão resolvidos pelo SCCC-DAS-IPSM com base nas disposições da Lei Nacional nº 8666/93 e nos demais dispositivos constantes do item 3.1.

12.7 – Os serviços contratados deverão ser executados em instalações do contratado, com seus próprios recursos, equipamentos, materiais e demais meios necessários para o cumprimento do objeto do contrato.

12.8 – O presente Edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

13 – Foro

O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital é o da comarca de Belo Horizonte/MG.

Belo Horizonte, 08 de abril de 2016.

Jarbas de Sousa Silva, Cel PM
Comandante da 10ª RPM



Anexo I do Edital de Credenciamento nº 002/2016– Relação de cidades

Cidades: Abadia dos Dourados, Arapuá, Carmo do Paranaíba, Coromandel, Cruzeiro da Fortaleza, Douradoquara, Guimarania, Iraí de Minas, Lagamar, Lagoa Formosa, Lagoa Grande, Matutina, Monte Carmelo, Patos de Minas, Patrocínio, Presidente Olegário, Rio Paranaíba, Romaria, São Gonçalo do Abaeté, São Gotardo, Serra do Salitre, Tiros, Varjão de Minas.



Anexo II do Edital de Credenciamento nº 002/2016– Ficha de dados cadastrais, formulário para cadastro e modelo de requerimento de credenciamento



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**SEÇÃO DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DADOS CADASTRAIS PARA CONTRATAÇÃO**

PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO E INFORMAÇÕES GERAIS

CNPJ:	NOME DO BANCO:
RAZÃO SOCIAL:	CÓDIGO DO BANCO:
ENDEREÇO:	AGÊNCIA: DV:
BAIRRO:	CONTA: DV:
CIDADE/CEP:	CIDADE
TELEFONE:	e-mail:
OPTANTE PELO SIMPLES: SIM () NÃO ()	

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO		ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO		INSCRIÇÃO ISS	CIE
NÚMERO	DATA	NÚMERO	DATA		

SERVIÇOS PRESTADOS

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO	FORMAÇÃO PROFISSIONAL
------------------------------------	------------------------------

DADOS COMPLEMENTARES

(VIDE FORMULÁRIO PARA CADASTRO)

RESPONSABILIZO-ME PELA EXATIDÃO DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, QUE PODERÃO SER VERIFICADAS A QUALQUER TEMPO.

LOCAL E DATA ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



ANEXO II do Edital de Credenciamento nº 002/2016- REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

O(a) _____, localizado(a) na rua/avenida _____, bairro _____ na cidade de _____ telefone _____, inscrito no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representado por seu sócio, o(a) Sr.(a) _____ vem solicitar o seu Credenciamento para prestação de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do Sistema de Saúde PMMG/CBMMG/IPSM, nas seguintes especialidades:

Declaro na oportunidade que:

- Conhece os termos do Edital de Credenciamento n.º 002/2016;
- Se sujeita às normas do Sistema de Saúde da PMMG-CBMMG-IPSM (SiSau) e da Portaria DG n.º 046/2001;
- Está de acordo com os preços estabelecidos unilateralmente pela Administração Pública Estadual.

Instalações, equipamentos e quadro de pessoal técnico-especializado:

Especificação de exame(s) que realiza:

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.

_____/_____/_____
Nome (legível): _____ CI: _____

ASSINATURA

DADO(S) DO(S) ASSINANTE(S) DO CONTRATO

NOME COMPLETO:		CI:
CPF:	Cargo/Função:	
Especialidade:	CR _____ n.º _____	
ENDEREÇO RESIDENCIAL		
Avenida/Rua:	N.º	
Bairro:	CEP:	
Telefone Residencial:	Telefone Celular:	
NOME COMPLETO:		CI:
CPF:	Cargo/Função:	
Especialidade:	CR _____ n.º _____	
ENDEREÇO RESIDENCIAL		
Avenida/Rua:	N.º	
Bairro:	CEP:	
Telefone Residencial:	Telefone Celular:	



Anexo III do Edital de Credenciamento nº 002/2016- Relação de documentos necessários para habilitação ao credenciamento

- I - Registro Comercial no Caso de empresa individual. Ato constitutivo, estatuto ou contrato devidamente registrado (contrato de origem e última alteração ou contrato consolidado). Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- II - Carteira de Identidade/CPF do representante legal da empresa ou do procurador;
- III - Registro da entidade no Conselho da respectiva categoria (Para Hospital: Registro CRM, COREN e CRF Hospitalar; Declaração do Hospital dizendo qual Cooperativa gerencia seus honorários médicos, e declaração da Cooperativa dizendo que gerencia os honorários médicos do Hospital).
- IV - Comprovante de Conta bancária da empresa
- V - Certidão Negativa de Falência ou Concordata emitida pela municipalidade – Fórum do município;
- VI - Relação de corpo clínico (nome completo do profissional, o CPF, o nº de registro, a especialidade registrada no respectivo Conselho e a área de atuação - experiência profissional comprovada de, no mínimo, 2 (dois) anos de exercício da profissão. Lista com os códigos e descrições dos procedimentos realizados (conforme códigos das tabelas do IPISM), e outra lista dos equipamentos/aparelhos citando as respectivas características (marca/modelo, funcionalidade, quantidade). Todas as listas deverão ser assinadas pelo responsável técnico da empresa;
- VII - Laudo de calibração do audiômetro atualizado;
- VIII - Alvará de localização e funcionamento emitido pela municipalidade;
- IX - Anotação de responsabilidade técnica perante o conselho regional da respectiva categoria ou declaração de regularidade (quitação/débitos) junto ao respectivo conselho;
- XI - Alvará sanitário emitido pela Vigilância Sanitária;
- XII - CNPJ;
- XIII - Comprovante do ISS e CIE (cadastro de inscrição estadual) da pessoa jurídica, se for o caso;
- XIV - Certidão Negativa de Débito Federal (Tributos e Contribuições Federais);
- XV - Certidão Negativa de Débito Estadual;
- XVI - Certidão Negativa de Débito Municipal;
- XVII - Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- XVIII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- XIX - Comprovante de cadastramento no CNES, salvo óticas e drogarias/farmácias;
- XX - Declaração do credenciado de que não possui impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- XXI - Declaração de que não viola o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

DECLARAÇÃO

A empresa....., CNPJ n.º
....., declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos
impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento ou para contratar com a
administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

DECLARAÇÃO

A empresaCNPJ n.º
....., declara, sob as penas da lei, consoante estabelecido no artigo 7º, inciso
XXXIII, da Constituição Federal, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou
insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo
na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Data e local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

**FORMULÁRIO PARA CADASTRAMENTO**

PMMGXCBMMGXIPSM	
CNPJ/CPF:	NOME DO CONTRATADO:
CODIGO TIPO CONTRATO (pelo IPSM)	DESCRIÇÃO TIPO DE CONTRATO (pelo IPSM):
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:	
CATEGORIA DE HOSPITAL/CLINICA (pelo IPSM):	
ESPECIALIDADES MEDICAS/SERVIÇOS DE APOIO CONTRATADOS:	
ESPECIALIDADES DE ODONTOLOGIA CONTRATADAS:	
INDIQUE OS SUBGRUPOS OU PROCEDIMENTOS DA TABELA DE HONORARIOS MEDICOS/SERVIÇOS DE APOIO (de acordo com as especialidades indicadas):	
INDIQUE OS SUBGRUPOS OU PROCEDIMENTOS DA TABELA DE HONORÁRIOS DE ODONTOLOGIA (de acordo com as especialidades indicadas):	
INDIQUE OS SUBGRUPOS OU PROCEDIMENTOS DE LABORATÓRIOS DE PRÓTESES ODONTOLÓGICAS:	
SUBGRUPOS OU PROCEDIMENTOS DA TABELA DE OPME (pelo IPSM):	
GRUPO, SUBGRUPOS OU PROCEDIMENTOS DA TABELA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES (pelo IPSM):	
INDIQUE OS SUBGRUPOS OU PROCEDIMENTOS DA TABELA DE MEDICAMENTOS AMBULATORIAIS:	
SUBGRUPOS OU PROCEDIMENTOS DA TABELA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (pelo IPSM):	
LOCAL:	DATA: ____ / ____ / ____
ASSINATURA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS:	
SCCC/GRS:	COORDENADOR:

ANEXO IV do Edital de Credenciamento nº 002/2016 (NORMAS PARA O ATENDIMENTO EM SAÚDE AUDITIVA)

1 - AÇÕES DE SAÚDE AUDITIVA NOS NAIS E NOS SERVIÇOS BÁSICOS DA REDE CREDENCIADA -

compreendem ações de promoção à saúde auditiva, de prevenção e identificação precoce de problemas auditivos junto aos beneficiários do SISAU, assim como ações informativas e educativas, orientação familiar e encaminhamentos, quando necessário, para os serviços de otorrinolaringologia, considerando-se a saúde auditiva nos diferentes segmentos: gestantes, crianças, adolescentes, adultos e idosos.

1.1 Atenção à gestante:

I - controle dos fatores que interferem no desenvolvimento do feto (hipertensão, diabetes, utilização de drogas ototóxicas e outros);

II - imunização e controle de doenças que podem levar a infecções congênicas (rubéola, sífilis, toxoplasmose, citomegalovírus);

III - orientação sobre a elevação da cabeça do bebê durante a mamada para prevenir alterações de ouvido médio.

1.2 Atenção à criança e ao adolescente:

I - imunização e controle de doenças infantis como caxumba, sarampo e meningite;

II - orientação para evitar acidentes com a introdução de objetos e hastes de limpeza na orelha, que podem ferir e prejudicar a lubrificação natural do conduto (cerume);

III - orientação acerca dos riscos da exposição a ruído não ocupacional (Aparelhos eletrônicos, brinquedos, ambientes de lazer com níveis sonoros elevados e outros);

IV - atenção aos transtornos das vias aéreas superiores (otites de repetição e outros);

V - acompanhamento do desenvolvimento sensório-motor, psicológico, cognitivo, visual, auditivo e de linguagem por meio da observação do comportamento da criança/bebês;

VI - orientação à família com relação ao desenvolvimento de linguagem e da audição valorizando a preocupação e/ou suspeita dos pais quanto à capacidade auditiva de seus filhos;

VII - identificação precoce dos neonatos e lactentes que devem ser referenciados para avaliação especializada, a partir da história clínica, da presença de agravos que comprometem a saúde auditiva, e dos fatores de risco para deficiência auditiva, conforme relação a seguir:

Neonatos (até 28 dias de idade)

a - permanência em unidade de terapia neonatal por mais de 48 horas;

b - peso ao nascimento inferior a 1500 g;

c - sinais ou síndromes associados à deficiência auditiva condutiva ou neurosensorial;

d - antecedentes familiares de perda auditiva neurosensorial;

e - malformações crânio faciais (anomalias de canal auditivo e pavilhão auricular);

f - infecções congênicas: rubéola, sífilis, citomegalovírus, herpes;

g - meningite bacteriana;

h – medicação ototóxica (aminoglicosídeos, agentes quimioterápicos) por mais de 5 dias; e

i – ventilação mecânica por período mínimo de 5 dias.

Lactentes (29 dias a 2 anos)

a - todos os anteriores ;

b - suspeita dos familiares de atraso de desenvolvimento de fala, linguagem e audição;

c - traumatismo craniano;

d - otite média recorrente ou persistente por mais de 3 meses; e

e – distúrbios neurodegenerativos ou neuropatias sensoriomotoras.

1.3 Atenção ao adulto e ao idoso:

I - orientação para evitar acidentes com a introdução de objetos e hastes de limpeza na orelha, que podem ferir e prejudicar a lubrificação natural do conduto (cerume);

II – orientação, em especial para os militares da ativa, acerca de fatores de risco para a audição no ambiente de trabalho (ruído, vibração, produtos químicos) e uso de equipamentos de proteção individual (EPI);

III - orientação acerca dos riscos da exposição a ruído não ocupacional (Aparelhos eletrônicos, ambientes de lazer com níveis sonoros elevados e outros);

IV - identificação de idosos e adultos com queixa de alterações da audição, vertigem, chiado ou zumbido no ouvido que devem ser referenciados para avaliação especializada;

V - orientação e acompanhamento quanto ao uso de medicamentos para hipertensão, diabetes e problemas renais; e

VI - encaminhamento dos casos com suspeita de perda auditiva para consulta otorrinolaringológica e avaliação audiológica completa, em serviços de otorrinolaringologia.

2 – AÇÕES DOS SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO AUDITIVA – Deverá ser garantido à pessoa portadora de deficiência auditiva o melhor uso possível do seu resíduo auditivo. Para tanto deve-se oferecer um processo de reabilitação que garanta desde a seleção e adaptação do tipo até as características tecnológicas do AASI adequados às características audiológicas e necessidades acústicas do indivíduo; acompanhamento periódico com monitoramento audiológico da perda auditiva e da amplificação; orientação e treino do manuseio do AASI.

ANEXO V do Edital de Credenciamento nº 002/2016 (DIRETRIZES PARA O FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI))

Os adultos ou crianças que apresentem dificuldades de comunicação decorrentes de uma perda auditiva são candidatos potenciais ao uso de Aparelho de amplificação sonora individual. As indicações do uso de Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI) seguirão recomendações divididas em três classes fundamentais, adaptadas da literatura médica e fonoaudiológica, conforme se segue:

Classe I: Há consenso quanto à indicação do Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI) e o consenso é resultado de estudos a partir de evidências científicas.

Classe II: Há controvérsia quanto à indicação do AASI.

Classe III: Há consenso quanto à falta de indicação ou contra-indicação do AASI.

1 - CRITÉRIOS DE INDICAÇÃO DO USO DO AASI (SERVIÇOS DE OTORRINOLARINGOLOGIA)

Classe I

I - Indivíduos adultos com perda auditiva bilateral permanente que apresentem, no melhor ouvido, média dos limiares tonais nas frequências de 500, 1000, 2000 e 4000 Hz, acima de 40 dB NA.

II - Crianças (até 15 anos incompletos) com perda auditiva bilateral permanente que apresentem, no melhor ouvido, média dos limiares tonais nas frequências de 500, 1000, 2000 e 4000 Hz, acima de 30 dB NA.

Classe II

I - Crianças (até 15 anos incompletos) com perdas auditivas cuja média dos limiares de audibilidade encontra-se entre 20 dBNA e 30 dBNA (perdas auditivas mínimas).

II - Indivíduos com perdas auditivas unilaterais (desde que apresentem dificuldades de integração social e/ou profissional).

III - Indivíduos com perda auditiva flutuante bilateral (desde que tenham monitoramento médico e audiológico sistemático).

IV - Indivíduos adultos com perda auditiva profunda bilateral pré-lingual, não-oralizados (desde que apresentem, no mínimo, detecção de fala com amplificação).

V - Indivíduos adultos com perda auditiva e distúrbios neuro-psico-motores graves, sem adaptação anterior de AASI e sem uso de comunicação oral.

VI - Indivíduos com alterações neurais ou retrococleares (após teste).

VII - Perda auditiva limitada a frequências acima de 3000 Hz.

Classe III

I - Intolerância a todo tipo de amplificação/controle de ganho devido a um recrutamento intenso.

II - Anacusia unilateral com audição normal no ouvido contralateral.

2. SELEÇÃO E ADAPTAÇÃO DE AASI (SERVIÇO DE REABILITAÇÃO AUDITIVA)

2.1 Tipo do Aparelho

I - A escolha do tipo de Aparelho deverá ser feita com base nas necessidades individuais do paciente, levando-se em conta o grau e a configuração de perda de audição e as características eletroacústicas e tecnológicas do AASI necessárias;

II - Em crianças até 3 (três) anos de idade o tipo de Aparelho deve possibilitar ajustes finos adicionais, necessários na medida em que se obtenha uma caracterização mais acurada do status auditivo e da percepção de fala da criança;

III - Em crianças até 8 (oito) anos é preferencial o uso de Aparelhos retroauriculares;

IV - Deverão ser selecionados e testados no mínimo 3 (três) marcas diferentes de AASI.

2.2 Adaptação por via aérea ou por via óssea

I - A adaptação de AASI de condução óssea procede nos seguintes casos:

a) beneficiários cujas condições anatômicas e/ou fisiológicas da orelha externa e/ou orelha média impossibilitem a utilização de AASI de condução aérea;

b) beneficiários que apresentem perdas auditivas com presença de grande diferencial aéreo/ósseo, quando não for possível atingir a quantidade de ganho e saída prescritos via utilização de AASI de condução aérea.

II - Nos casos de adaptação por via óssea é preferencial a utilização de Aparelhos que apresentem a abertura do microfone localizada ao nível da orelha.

2.3 Adaptação unilateral ou bilateral

I - É preferencial a indicação bilateral;

II - A adaptação de AASI unilateral procede nos seguintes casos:

a) - Adulto com perda auditiva assimétrica quando a avaliação indicar o não benefício da adaptação bilateral;

b) - Adulto com perda auditiva assimétrica quando um dos lados é anacusico;

c) - Perda auditiva bilateral, quando as condições anatômicas e/ou fisiológicas da orelha externa e/ou orelha média impossibilitarem a utilização de AASI de condução aérea bilateral e as questões de conforto impossibilitarem o uso de AASI de condução óssea;

d) - Opção do paciente após experiência bilateral.

2.4 Molde auricular

I - Os testes para seleção de AASI devem ser realizados utilizando-se molde auricular adequado ao tipo de Aparelho e às necessidades acústicas e anatômicas do paciente.

II - O molde auricular deve ser confeccionado especialmente para cada paciente.

III - Em criança até 12 (doze) meses o molde deverá ser renovado, no mínimo, trimestralmente e a partir desta idade com intervalos semestrais.

IV - Em adulto o molde poderá ser renovado uma vez por ano.

V - Exceções em que a periodicidade da renovação do molde pode variar:

- a) quando houver danificação do molde;
- b) casos de doenças crônicas de orelha média ou externa;
- c) necessidade de modificações acústicas do AASI que demandem a confecção de outro molde;
- d) seleção das características eletroacústicas.

2.5 Dados que devem constar no prontuário do paciente:

I - os valores do ganho, resposta de frequência e saída máxima prescritos a partir dos limiares auditivos e/ou medidas supraliminares;

II - a regra prescritiva utilizada para estes cálculos (na seleção de ganho e saída máxima para bebês e crianças até 3 (três) anos devem, necessariamente, ser utilizados métodos prescritivos que considerem a medida da diferença entre o acoplador e a orelha real -RECD);

III - as características dos circuitos especiais, as entradas alternativas, a necessidade de AASI por condução óssea.

2.6 Seleção de Aparelhos

I - Os Aparelhos selecionados devem estar devidamente cadastrados pelos fabricantes e distribuidores junto ao Ministério da Saúde.

II - Os Aparelhos selecionados devem estar classificados segundo as características e recursos eletroacústicos, conforme apresentado a seguir:

CARACTERÍSTICAS	TECNOLOGIA		
	Tipo A	Tipo B	Tipo C
PROGRAMAÇÃO	Não programável	Programáveis ou não	Programáveis.
MODO DE CONDUÇÃO DO SOM	Aérea ou óssea	Aérea ou óssea	Aérea
CONTROLE DE SAÍDA	PC ou Compressão de	Compressão de limitação	Compressão de limitação
COMPRESSÃO	MÔNOCANAL	WDRC mono ou multicanal	WDRC multicanal
CONTROLES DISPONÍVEIS	Ganho, corte de grave e/ou corte de agudo, controle para saída máxima.	Ganho, corte de grave e/ou corte de agudo, controle para saída máxima, controle do limiar e/ou razão de compressão.	Ganho, corte de grave e/ou corte de agudo, controle para saída máxima, controle do limiar e/ou razão de compressão e/ou controle das constantes de tempo da compressão.
CONTROLE DE VOLUME	Manual	Manual e/ou automático	Manual e/ou automatic
ENTRADAS ALTERNATIVAS	Bobina telefônica e/ou entrada de áudio	Bobina telefônica e/ou entrada de áudio	Bobina telefônica e/ou entrada de áudio
MEMÓRIAS	Única	Única ou multimemória	Única ou multimemória
MICROFONE	Omnidirecional ou direcional	Omnidirecional ou direcional	Omnidirecional ou direcional
CONTROLE DE RUÍDO			Algoritmo para redução de ruído.
EXPANSÃO			Expansão
FEEDBACK			Algoritmo para redução de feedback (tipo passivo)



2.7 Verificação do desempenho e benefício fornecido pelo Aparelho e validação:

I - A verificação do ganho e saída máxima deve ser realizada utilizando-se medidas com microfone sonda ou medidas em campo livre.

II - Com crianças menores de 3 anos devem ser necessariamente utilizados medidas com microfone-sonda para a avaliação objetiva da resposta saída com diferentes sons de entrada e realizada a medida de saturação no acoplador e sendo utilizada a RECD como fator de correção.

III - A validação da amplificação deve ser feita com a aplicação de protocolos de percepção de fala e de questionários de avaliação do benefício e satisfação do paciente e/ou família, adequados para a idade e habilidade auditiva do paciente.

3 - ACOMPANHAMENTO (SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO AUDITIVA)

O credenciado é responsável pelo acompanhamento periódico dos pacientes monitorando a perda auditiva e a efetividade do uso do AASI.

3.1 Adultos (uma vez por ano):

I - avaliação audiológica;

II - audiometria tonal;

III - logaudiometria;

IV - imitanciometria;

V - testes de percepção de fala;

VI - questionários de avaliação do benefício e satisfação;

VII - avaliação e orientação do manuseio, aconselhamento, orientação sobre estratégias de comunicação;

VIII - reposição de molde auricular.

3.2 Pacientes até 3 anos (até quatro vezes por ano):

I - avaliação audiológica;

II - imitanciometria;

III - orientação à família quanto ao manuseio do AASI e seus componentes e conscientização quanto à necessidade da terapia fonoaudiológica;

IV - reposição de molde auricular.

3.3 Pacientes maiores de 3 anos (até 2 vezes por ano):

I - avaliação audiológica;

II - audiometria tonal;

III - imitanciometria;

IV - logaudiometria;

V - orientação à família quanto ao manuseio;

VI - reposição de molde auricular.



3.4 - Indicação de reposição de AASI:

I - perda auditiva progressiva comprovada, em que não há possibilidade de regulagem do AASI anteriormente adaptado;

II - falha técnica do funcionamento dos componentes internos e/ou externos do AASI, findo o prazo de garantia do aparelho e decorrido pelo menos 05 (cinco) anos da concessão anterior;

III - perda, extravio ou dano, resultante de acidente de serviço, desde que comunicado pelo próprio militar, oficial de serviço ou chefe direto, num prazo de 05 (cinco) dias úteis da ocorrência, devidamente comprovado em relatório de procedimento apuratório, cuja cópia deverá ser juntada ao processo de aquisição.

**Anexo VII do Edital de Credenciamento nº 002/2016- Tabela de valores do SiSau**

CÓDIGO	NOME	Valor (R\$)
90900049	Aparelho de amplificação sonora individual (aasi) externo de condução óssea convencional tipo a	1.300,00
90900057	Aparelho de amplificação sonora individual (aasi) externo de condução óssea retroauricular tipo a	1.300,00
90900065	Aparelho de amplificação sonora individual (aasi) externo intra-auricular tipo a	1400,00
90900073	Aparelho de amplificação sonora individual (aasi) externo intra-auricular tipo b	1.900,00
90900081	Aparelho de amplificação sonora individual (aasi) externo intra-auricular tipo c	2.800,00
90900090	Aparelho de amplificação sonora individual (aasi) externo intracanal tipo a	1400,00
90900103	Aparelho de amplificação sonora individual (aasi) externo intracanal tipo b	1.900,00
90900111	Aparelho de amplificação sonora individual (aasi) externo intracanal tipo c	2.800,00
90900120	Aparelho de amplificação sonora individual (aasi) externo microcanal tipo a	1400,00
90900138	Aparelho de amplificação sonora individual (aasi) externo microcanal tipo b	1.900,00
90900146	Aparelho de amplificação sonora individual (aasi) externo microcanal tipo c	2.800,00
90900154	Aparelho de amplificação sonora individual (aasi) externo retro-auricular tipo a	1400,00
90900162	Aparelho de amplificação sonora individual (aasi) externo retro-auricular tipo b	1.900,00
90900170	Aparelho de amplificação sonora individual (aasi) externo retro-auricular tipo c	2.800,00
90900189	Reposição de aasi externo de condução óssea convencional tipo a	1.300,00
90900197	Reposição de aasi externo de condução óssea retroauricular tipo a	1.300,00
90900200	Reposição de aasi externo intra-auricular tipo a	1400,00
90900219	Reposição de aasi externo intra-auricular tipo b	1.900,00
90900227	Reposição de aasi externo intra-auricular tipo c	2.800,00
90900235	Reposição de aasi externo intra-canal tipo a	1400,00
90900243	Reposição de aasi externo intra-canal tipo b	1.900,00
90900251	Reposição de aasi externo intra-canal tipo c	2.800,00
90900260	Reposição de aasi externo micro-canal tipo a	1400,00
90900278	Reposição de aasi externo micro-canal tipo b	1.900,00
90900286	Reposição de aasi externo micro-canal tipo c	2.800,00
90900294	Reposição de aasi externo retroauricular tipo a	1400,00
90900308	Reposição de aasi externo retroauricular tipo b	1.900,00
90900316	Reposição de aasi externo retroauricular tipo c	2.800,00
90900332	Molde auricular (reposição)	8,75